



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
ESTADO DE SERGIPE

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em <u>20</u> / <u>06</u> / <u>2021</u>	

Cedro de São João/SE, 10 de junho de 2021.

*Cicero Ferreira*  
Presidente

INDICAÇÃO Nº 37/2021

Plenário Edézio Vieira De Melo

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do Art. 174 e 175 do Regimento Interno desta casa de leis, a presente Indicação, a ser encaminhada à Senhora Prefeita e/ou Secretaria correlata, ouvido o Plenário desta Casa, solicitando alteração da Lei Complementar nº 145/19, de 03 de setembro de 2019, que versa sobre organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde.

A referida indicação se dá pela necessidade de alteração do citado dispositivo legislativo, quanto a necessidade de adequação do quantitativo de vagas de representantes do conselho alterando o artigo 3º que passaria a ler-se da seguinte forma:

“Art. 3º - O CMS será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes com a seguinte composição:

I – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão gestores e prestadores de serviços, a saber:

- 03 representantes da SMS

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão trabalhadores de saúde, a saber:

- 03 representantes do seguimento trabalhador da saúde;

III – 50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 06(seis) representantes da área da programática ou regiões de saúde, escolhidos pelos representantes das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento a saber:

- 01 representantes dos Sindicatos Dos Trabalhadores;

- 01 representante dos Movimentos Religiosos;

- 03 representantes de Entidades e movimentos sociais em geral.

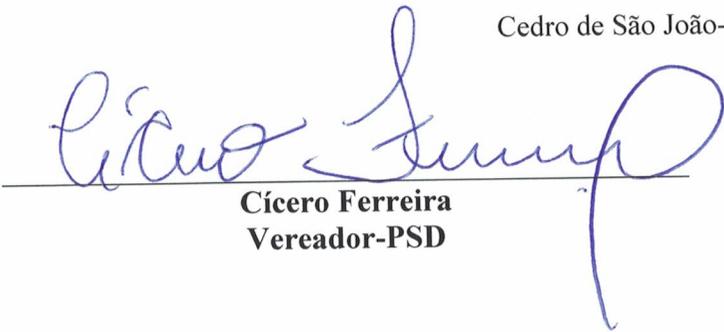
- 01 Representante de entidades e movimento social organizado da população LGBTQIA+.”

## JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde- **SUS** (Lei nº8080/1990), em seu artigo 7ª, parágrafo VIII, propõe como princípio a participação ou **controle social** na saúde, tal dispositivo destaca-se como de grande **importância**, pois é a garantia de que a população participará do processo de formulação, fiscalização, e **controle** das políticas de saúde.

A partir do entendimento desse princípio se percebe a necessidade de garantir a efetiva participação popular na gestão pública, com a ampliação dessa participação o executivo municipal não só contribuirá para o fortalecimento do **controle social**, mais também a participação efetiva da população em todas as decisões tomadas no âmbito da saúde do nosso município.

Cedro de São João-SE,10/06/2021.



Cícero Ferreira  
Vereador-PSD

ANTEPROJETO DE LEI, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei Complementar n 145/2019, de 03 de setembro de 2019 – Conselho Municipal de Saúde, para incluir um membro titular e um suplente.

LAYANA SOARES DA COSTA, Prefeita do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município envia à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei, a saber:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Complementar nº145/2019, de 03 de setembro de 2019 passará a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 3º** - O CMS será composto por 12 (doze) membros titulares e 10 (doze) suplentes com a seguinte composição:

I – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão gestores e prestadores de serviços, a saber:

- 03 representantes da SMS

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos seus membros serão trabalhadores de saúde, a saber:

- 03 representantes do seguimento trabalhador da saúde;

III – 50% (cinquenta por cento) dos seus membros serão representantes dos usuários no total de 06(seis) representantes da área da programática ou regiões de saúde, escolhidos pelos representantes das organizações comunitárias legalmente constituídas e em funcionamento a saber:

- 01 representantes dos Sindicatos Dos Trabalhadores;

- 01 representante dos Movimentos Religiosos;

- 03 representantes de Entidades e movimentos sociais em geral.

- 01 Representante de entidades e movimento social organizado da população LGBTQIA+.”

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO-SE,  
10/06/2021.

LAYANA SOARES DA COSTA

PREFEITA MUNICIPAL